

Abril/2024

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

576 sócios
e colaboradores

9 diretores
39 gerentes
528 colaboradores



SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 06 [Aberta oportunidade de autorregularização para débitos de subvenções para investimento](#)
- 07 [Atualizadas normas sobre tributação e arrecadação previdenciária](#)
- 08 [Receita Federal institui novo portal de serviços](#)
- 09 [IPI: empresas exportadoras precisarão requerer suspensão do imposto pelo e-CAC a partir de maio](#)
- 10 [ReVar: alterado cronograma de envio de informações](#)
- 11 [STF: ministro suspende prorrogação da desoneração da folha](#)
- 12 [Decisões definitivas em matéria tributária perdem efeito se STF se pronunciar posteriormente em sentido contrário](#)
- 13 [Estado de São Paulo passará a adotar DC-e e Dace](#)
- 14 [Prorrogada entrada em vigor de novos procedimentos para complemento e restituição do imposto por substituição tributária](#)
- 15 [RJ altera normas de importação de mercadorias](#)
- 16 [PPI 2024: São Paulo disciplina programa de parcelamento incentivado](#)
- 17 [Reviver Centro: atualizada regulamentação do programa](#)
- 18 [Empresa Cidadã: novo protocolo de adesão e cancelamento](#)
- 19 [FGTS Digital: edital divulga orientações para situações de contingência no sistema](#)
- 20 [Desjudicializa Prev: criada iniciativa para redução de litígios previdenciários](#)

SUMÁRIO

SOCIETÁRIO

21 [MP institui medidas de apoio ao empreendedorismo e incentiva investimentos estrangeiros em projetos verdes](#)

Financeiro

22 [Dimp: atualizadas especificações técnicas da obrigação](#)

Financeiro Mineração

23 [Operações com ouro devem ser informadas ao Coaf](#)

SETORIAIS

Mineração

24 [ANM regulamenta parcelamento de débitos antes da inscrição em Dívida Ativa](#)

25 [DIEF-CFEM: instituída nova obrigação acessória para setor de mineração](#)

Seguros

26 [Atualizadas normas para envio de informações contábeis, atuariais e de investimentos à Previc](#)

AGENDA

27 [Declan-IPM: prazo para entrega se encerra em maio](#)

27 [IRPF: temporada de entrega da declaração já está chegando ao fim](#)



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Aberta oportunidade de autorregularização para débitos de subvenções para investimento

Em abril, a Receita Federal abriu prazo para autorregularização voltado às empresas que utilizaram indevidamente subvenções para investimento. A oportunidade, detalhada na [Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024](#), aplica-se às empresas que compensaram tributos de forma indevida utilizando créditos de saldos negativos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) ou da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ou que tenham efetuado pagamentos a maior ou indevidos desses tributos decorrentes de tais exclusões, em discordância com o disposto no art. 30 da Lei nº 12.973/2014.

A norma permite a liquidação dos montantes com descontos de até 80% e traz também a possibilidade de parcelamento, com redução significativa de multas e juros. Para débitos apurados durante 2023, contribuintes terão até 31 de julho de 2024 para fazer a solicitação. Já para os calculados até o final de 2022, é possível aderir até 31 de maio, conforme regras da [Instrução Normativa RFB nº 2.190/2024](#).

Ressalta-se que a participação no programa implica confissão irrevogável das dívidas e aceitação das condições oferecidas, sendo que o descumprimento pode resultar na exclusão do parcelamento e na retomada da cobrança integral dos valores devidos.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2024



Reprodução autorizada



Atualizadas normas sobre tributação e arrecadação previdenciária

Publicada em 9 de abril, a [Instrução Normativa RFB nº 2.185/2024](#) atualizou as normas gerais sobre tributação e arrecadação previdenciária. A medida, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, representa uma resposta às demandas por maior clareza e uniformidade nos procedimentos fiscais para os empregadores.

Dentre os pontos abordados, destaca-se a previsão de não incidência de contribuições patronais sobre o salário-maternidade. Tais contribuições não se aplicam ao benefício nem à verba paga na prorrogação de 60 dias da licença-maternidade (prevista no Programa Empresa Cidadã), mesmo se compartilhada com o pai.

Ademais, houve alterações em disposições relacionadas aos eventos do eSocial necessários para a elaboração do Perfil Profissiográfico Profissional (PPP). Assim, foi eliminada a obrigatoriedade de atualização anual do PPP quando não houver modificação das informações constantes no formulário.

A instrução também aborda outras questões específicas, como a contribuição ao salário-educação para produtores rurais pessoa física sem CNPJ, promovendo ajustes na legislação de acordo com a realidade do setor. Além disso, foram realizadas correções nos dispositivos que tratam das entidades beneficentes imunes às contribuições previdenciárias.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

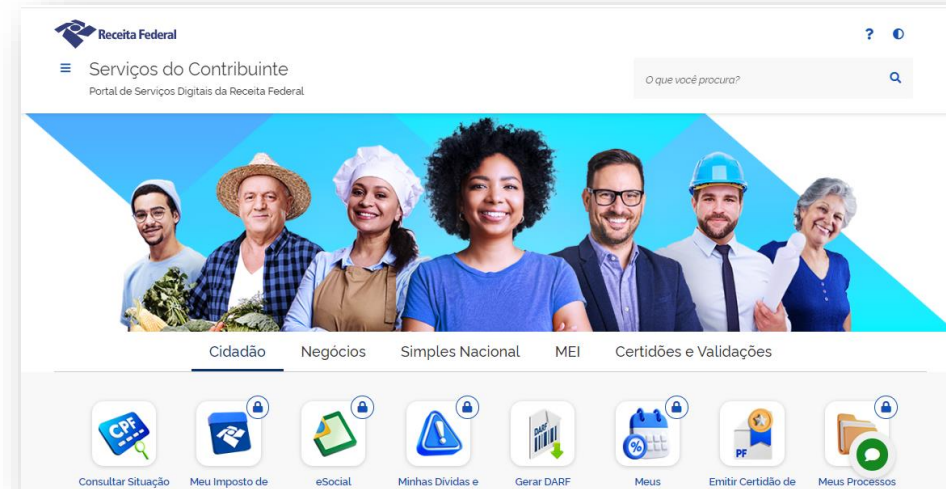
 Legislação e Atos Normativos

Receita Federal institui novo portal de serviços

A [Portaria RFB nº 410/2024](#) instituiu o **Portal de Serviços da Receita Federal**, que entra em vigor em 1º de junho. A ferramenta tem como objetivo centralizar e simplificar o acesso aos serviços digitais oferecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB), proporcionando uma interface mais intuitiva e eficiente para os usuários.

A norma detalha a responsabilidade pela gestão, atualização e manutenção das funcionalidades do portal, garantindo que os serviços sejam acessíveis, de fácil compreensão e utilizem uma linguagem clara e simples.

Segundo a portaria, todos os serviços digitais atualmente sob gestão exclusiva ou compartilhada da Receita serão consolidados no novo sistema. Após a integração completa de tais funções, o Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC) será descontinuado.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2024



Reprodução autorizada

IPI: empresas exportadoras precisarão requerer suspensão do imposto pelo e-CAC a partir de maio

A [Portaria Cocad nº 62/2024](#), emitida pela Coordenadoria-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad), introduziu alterações importantes para as empresas predominantemente exportadoras que desejam obter a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A partir de 1º de maio, o procedimento de registro prévio, necessário para a concessão do benefício, passa a ser efetuado exclusivamente pelo Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais (Sisen), acessível pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC). Nesse sentido, a norma também estipulou o fim da autorização por meio do Processo Dossiê de Atendimento após 30 de abril de 2024, marcando a completa digitalização do procedimento.

A medida se alinha às diretrizes estabelecidas pelas Instruções Normativas RFB nºs 2.022/2021 e 2.066/2022, que focam na digitalização e na maior eficiência no processamento dos pedidos.





ReVar: alterado cronograma de envio de informações

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa nº 2.189/2024](#), atualizando o cronograma do **Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física incidente sobre operações de Renda Variável (ReVar)**.

Originalmente, o envio das informações sobre operações no mercado financeiro e de capitais estava programado para começar em janeiro de 2024, mas algumas intercorrências impediram o cumprimento do prazo. Como resultado, foram fixadas novas datas para o envio dessas informações, relacionadas aos ativos em custódia e operações realizadas. Confira abaixo:

Período de transmissão	Investidores obrigados ao envio	Data-base dos ativos em custódia sujeitos à prestação de informações	Período das operações sujeitas à prestação de informações
De maio a julho de 2024	Investidores incluídos na versão inicial do ReVar	30/04/2024	A partir de 01/05/2024
A partir de agosto de 2024	Investidores atuantes exclusivamente no mercado à vista	31/07/2024	A partir de 01/08/2024





TRIBUTÁRIO FEDERAL



STF: ministro suspende prorrogação da desoneração da folha

O Ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu [liminar](#) suspendendo temporariamente trechos da Lei nº 14.784/2023. A decisão afeta os artigos que prorrogavam até 2027 a desoneração da folha de pagamento para 17 setores produtivos de alta empregabilidade e reduziam a alíquota da contribuição previdenciária dos municípios para 8%. A medida foi resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.633, proposta pela Presidência da República. O questionamento central é que a lei contraria a Medida Provisória nº 1.202/2023, que visava retomar gradualmente a tributação sobre a folha.

Com isso, as empresas anteriormente beneficiadas precisam voltar recolher as contribuições devidas a partir da competência de abril de 2024, cujo pagamento deve ser feito até 20 de maio. Ressalta-se, no entanto que os empregadores precisam acionar seu apoio jurídico e acompanhar a matéria, pois o Senado levou a questão ao plenário do Supremo para tentar derrubar a liminar e nova decisão pode ser proferida ainda em maio.

► [Confira matéria completa no site](#)





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Decisões definitivas em matéria tributária perdem efeito se STF se pronunciar posteriormente em sentido contrário

Em sessão realizada em 4 de abril, no âmbito dos Recursos Extraordinários nºs [955.227](#) (Tema 885) e [949.297](#) (Tema 881), o Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou sua posição acerca da aplicabilidade de decisões judiciais definitivas em matéria tributária, especificamente sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Nos anos 1990, foram publicadas decisões declarando a inconstitucionalidade do tributo, o que isentou algumas empresas de seu pagamento. Porém, em 2007 (ADI nº 15), o STF validou a contribuição, devendo o recolhimento ter sido feito a partir daquele ano. Apesar disso, algumas pessoas jurídicas continuaram a não pagá-lo, alegando direito adquirido à isenção.

Em 2023, o STF abordou novamente a questão (Temas 885 e 881) e fixou que, mesmo diante de mudanças na jurisprudência, a obrigação de pagar tributos cobrados de forma continuada (como a CSLL) se torna devida desde a data da nova decisão, independentemente de julgamentos passados que tenham permitido a não incidência.

Agora, ao julgar os recursos que impugnaram a retroatividade da decisão acima, a Corte Suprema reafirmou que a cobrança da CSLL é legítima desde 2007, e isso inclui a cobrança dos pagamentos atrasados. Assim, as empresas que optaram por não pagar assumiram o risco desde a declaração de constitucionalidade da lei, perdendo qualquer suposto direito adquirido à isenção.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

Estado de São Paulo passará a adotar DC-e e Dace

Recentemente, o Estado de São Paulo adotou a **Declaração de Conteúdo eletrônica (DC-e)** e a **Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônico (Dace)**, como parte de uma estratégia para modernizar e aumentar a eficácia da fiscalização nas operações de comércio eletrônico.

A mudança ocorre devido ao [Ajuste Sinief nº 4/2024](#), publicado em 29 de abril, que inclui o território paulista nas disposições já estabelecidas no Ajuste Sinief 05/2021, de onde havia sido originalmente excluído. Com isso, a partir de 1º de março de 2025, todas as empresas sediadas no estado deverão estar em conformidade com a nova exigência.

O projeto DC-e tem como finalidade implementar um modelo nacional de declaração de conteúdo eletrônica, substituindo o antigo formato em papel e permitindo o acompanhamento em tempo real de transações comerciais online. A ferramenta viabiliza a movimentação de bens e mercadorias por pessoas físicas ou jurídicas que não são contribuintes do ICMS e não possuem credenciamento para emitir nota fiscal, servindo para legalizar o trânsito desses bens entre diferentes localidades.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2024

 13 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Prorrogada entrada em vigor de novos procedimentos para complemento e restituição do imposto por substituição tributária

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Sefaz-RJ) formalizou, por meio da [Resolução Sefaz nº 646/2024](#), a prorrogação para 15 de junho das regras relacionadas ao complemento e restituição do ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST).

A medida, originalmente prevista para entrar em vigor em abril, afeta os contribuintes substituídos, que são responsáveis pelo preenchimento de campos específicos na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em operações de saída de mercadorias a outros contribuintes do ICMS, onde o imposto já foi retido por substituição tributária.

As regras disciplinam a emissão de notas fiscais, detalhando o ICMS-ST retido e o efetivamente devido em transações tanto com contribuintes quanto com consumidores finais, e trazem disposições sobre as obrigações acessórias necessárias para a quantificação do imposto que deve ser restituído ou complementado.



RJ altera normas de importação de mercadorias

Por meio do [Decreto Estadual nº 49.030/2024](#), publicado em 8 de abril, o Governo do Estado do Rio de Janeiro anunciou alterações na regulamentação do ICMS. As modificações, que entrarão em vigor em 1º de junho, concentram-se nos processos de importação, tanto temporária quanto definitiva.

A norma formaliza a alíquota de 16% do ICMS para operações de importação e prestação de serviços originados ou realizados no exterior. Ademais, foram revisados diversos pontos relativos à Importação de Mercadorias e Serviços, desde o momento do pagamento do ICMS e a necessidade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) até os pormenores da arrecadação e da escrituração dessas operações, incluindo diretrizes específicas para regimes aduaneiros especiais.

Para empresas envolvidas em importações no território fluminense, é recomendável uma análise detalhada das mudanças implementadas, visando à adequação de sistemas e procedimentos.





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – São Paulo

 Legislação e Atos Normativos

PPI 2024: São Paulo disciplina programa de parcelamento incentivado

Publicado em São Paulo em 11 de abril, o [Decreto Municipal nº 63.341/2024](#) regulamentou o **Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 (PPI 2024)**. Autorizado pela [Lei nº 18.095/2024](#), a nova edição do programa visa facilitar a regularização de débitos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023 e permite que pessoas físicas e jurídicas transfiram débitos de parcelamentos anteriores.

Os benefícios incluem descontos consideráveis em multas, juros de mora e honorários advocatícios, conforme a modalidade de pagamento escolhida, podendo alcançar 95% dos encargos. No entanto, alguns tipos de débitos não são elegíveis, como os relacionados a obrigações contratuais e infrações ambientais.

A adesão ao PPI 2024 precisa ser realizada até 28 de junho, por meio de aplicativo disponibilizado no site da Prefeitura de São Paulo. No entanto, para a inclusão de débitos tributários remanescentes de parcelamentos ainda em andamento, a solicitação deve ser formalizada até 14 de junho. Vale ressaltar que a inobservância das exigências pelo devedor resultará em sua exclusão do programa, implicando a perda de todos os benefícios e na imediata inscrição dos débitos remanescentes na dívida ativa.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2024

◀ 16 ▶

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Reviver Centro: atualizada regulamentação do programa

Em abril, a Prefeitura do Rio de Janeiro publicou o [Decreto Municipal nº 54.178/2024](#), atualizando a regulamentação do **Reviver Centro**. O programa é uma iniciativa estratégica para fomentar investimentos em infraestrutura habitacional e comercial na região central da cidade. Para isso, é prevista a concessão de uma série de benefícios fiscais, incluindo a isenção ou suspensão de IPTU, ISS e ITBI para projetos de construção e reforma que se alinhem aos objetivos.

Interessados devem encaminhar requerimento à Coordenadoria responsável pelo tributo correspondente, lembrando que os imóveis devem estar situados nas zonas de potencial construtivo do programa. As condições para obtenção dos benefícios incluem a aquisição da primeira licença de obra entre 14 de julho de 2021 e 1º de agosto de 2026, além da emissão da certidão de "Habite-se" ou de Aceitação de Obras dentro de um prazo improrrogável de 36 meses após essa licença.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Empresa Cidadã: novo protocolo de adesão e cancelamento

A [Portaria Cocad nº 60/2024](#), publicada em abril, marcou uma mudança nos procedimentos administrativos do **Programa Empresa Cidadã**, iniciativa que promove a extensão das licenças-maternidade e paternidade por meio da adesão voluntária de empresas tributadas pelo lucro real.

A nova portaria revogou a autorização para solicitação de desenquadramento do programa por meio do sistema e-Processo no portal e-CAC, opção que estava em vigor desde a Instrução Normativa RFB nº 2022/2021.

Empresas precisam se atentar para a mudança, pois, a contar de 1º de abril, o processo de adesão e cancelamento de adesão ao programa deve ser realizado exclusivamente através do Portal Gov.br, utilizando o Sistema SISEN, também acessível pelo e-CAC.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

FGTS Digital: edital divulga orientações para situações de contingência no sistema

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) publicou [edital](#) divulgando os procedimentos a serem adotado em situações de contingência relacionadas ao recolhimento de valores através da plataforma FGTS Digital. A contingência ocorre quando há impossibilidade de gerar guias de recolhimento ou de efetuar pagamentos devido à indisponibilidade de sistemas ou inviabilidade de usar o pagamento PIX.

Nesses casos, a SIT deve ser notificada e, após confirmação, autorizará o uso de sistemas alternativos, como o Conectividade Social, para a geração de guias de recolhimento. As autorizações e instruções serão comunicadas nos portais oficiais do FGTS Digital e do Ministério do Trabalho e Emprego.

Portanto, empregadores devem manter o sistema Conectividade Social e sistemas integrados sempre atualizados para uso imediato em caso de contingência, frisando-se que tal situação não os isenta de outras obrigações legais relacionadas ao FGTS.



FGTS
Digital



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2024

◀ 19 ▶

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e Atos Normativos

Desjudicializa Prev: criada iniciativa para redução de litígios previdenciários

Em um esforço colaborativo entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), foi lançada a iniciativa "**Desjudicializa Prev**". O projeto, instituído pela [Portaria Conjunta CNJ/AGU nº 4/2024](#), busca reduzir o volume de litígios na área previdenciária, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

A estratégia inclui a automatização de procedimentos e a implementação de mecanismos com foco em resolver divergências e evitar a judicialização de processos. O projeto especifica ações como a não apresentação de contestações, desistência de recursos e propostas de acordo. Procuradores federais têm o dever de identificar processos relevantes dentro de um prazo de 60 dias, conforme os dez temas listados no anexo da portaria, para então promover essas ações.

Além disso, em casos onde o benefício devido é de até um salário mínimo, a ordem é para que sua implementação e pagamento ocorram de forma automatizada e em até 30 dias.





SOCIETÁRIO



Legislação e Atos Normativos

MP institui medidas de apoio ao empreendedorismo e incentiva investimentos estrangeiros em projetos verdes

No dia 22 de abril, foi divulgada pelo Governo Federal a [Medida Provisória nº 1.213/2024](#), que lança um conjunto de iniciativas destinadas a estimular o desenvolvimento econômico e a ampliar o empreendedorismo e a geração de empregos no país.

Denominado "**Programa Acredita**", o pacote de medidas prevê, entre outros pontos, linhas de crédito especiais para microempreendedores individuais (MEIs) e micro e pequenas empresas (MPEs). Eixos do programa incluem a renegociação de dívidas junto ao Pronampe e a disponibilização de créditos com taxas reduzidas para pessoas físicas cadastradas no CadÚnico interessadas em iniciar ou expandir seus negócios.

Um dos destaques, no entanto, é a introdução do **Eco Invest Brasil**. Anunciado em fevereiro, o programa visa atrair investidores internacionais para financiar projetos que contribuam para a transformação ecológica do Brasil. Para isso, haverá a concessão de linhas de crédito e mecanismos de proteção contra a volatilidade da moeda, como *hedges* de longo prazo e derivativos cambiais.

Em linha com a medida, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou, no final de abril, uma [resolução](#) para regularizar os aspectos gerais dos incentivos a projetos verdes, introduzindo uma nova modalidade de subsídio misto, o *blended finance*. A estratégia objetiva combinar fundos públicos e privados, reduzindo o custo médio do financiamento e possibilitando a captação de maiores volumes de recursos internacionais.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2024

< 21 >

Reprodução autorizada



Dimp: atualizadas especificações técnicas da obrigação

O [Ato Cotepe/ICMS nº 38/2024](#) estabeleceu novas especificações técnicas para a geração dos arquivos resumo da **Declaração de Informações de Meios de Pagamento (Dimp)**. Essa iniciativa tem como principal objetivo otimizar o processamento e a análise dos dados relacionados aos meios de pagamento utilizados, auxiliando na detecção de possíveis omissões ou erros nas declarações enviadas.

A norma estabelece a implementação do Resumo de Compartilhado de Arquivos Dimp (RCAD) Versão 04, que deve ser enviado tanto para a Unidade Federativa destinatária quanto, em cópia, para a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, órgão responsável por compilar as informações recebidas dos arquivos e de disponibilizá-las em ambiente seguro e de acesso restrito aos órgãos fiscais.

Criada pelo Ato Cotepe ICMS nº 65/2018, a Dimp é uma obrigação acessória financeira por meio da qual devem ser informadas todas as transações realizadas com cartões de débito, crédito, *private label* (cartões de lojas) e outros instrumentos de pagamentos eletrônicos, incluindo transferências de recursos.





Financeiro



Mineração

Operações com ouro devem ser informadas ao Coaf

A [Instrução Normativa BCB nº 461/2024](#) marcou uma importante atualização nas diretrizes do Banco Central do Brasil para o monitoramento de operações com ouro. A norma altera a Carta Circular BCB nº 4.001/2020 para incluir novas hipóteses relacionadas ao comércio do minério entre as atividades que podem indicar crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

As novas disposições estabelecem que certas atividades relacionadas à primeira aquisição e ao comércio geral de ouro sejam comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). O objetivo é aprimorar a transparência e a segurança em tais transações, coibindo práticas ilegais associadas à exploração mineral e ao comércio de metais preciosos.

Entre as situações passíveis de comunicação estão as vendas de ouro com pagamento em espécie, a comercialização do metal sem clara origem minerária ou proveniente de áreas com altos índices de desmatamento ilegal, bem como operações que mostrem incompatibilidade entre a quantidade negociada do minério e a capacidade financeira do cliente.





Mineração

ANM regulamenta parcelamento de débitos antes da inscrição em Dívida Ativa

A Agência Nacional de Mineração (ANM) estabeleceu novas diretrizes para o parcelamento de débitos junto à agência antes que sejam inscritos em dívida ativa. A medida visa proporcionar alternativas para o pagamento de débitos, simplificando a regularização de pendências financeiras dos operadores do setor de mineração.

De acordo com a [Resolução ANM nº 155/2024](#), que entra em vigor a partir de 3 de junho, os créditos podem ser parcelados em até 60 vezes com prestações mínimas de R\$ 50,00 para pessoas físicas e R\$ 300,00 para pessoas jurídicas. A norma também permite novos parcelamentos, desde que os débitos não tenham sido previamente parcelados, porém veda o reparcelamento antes da inscrição em dívida ativa.

Para solicitar o benefício, interessados devem acessar o site da ANM e seguir o procedimento específico, incluindo a apresentação do Termo de Confissão de Dívida e o pagamento da primeira parcela até a data limite. Lembrando que, ao fazer isso, o devedor reconhece de forma definitiva a existência da dívida e renuncia a qualquer disputa, seja administrativa ou judicial.





Mineração

DIEF-CFEM: instituída nova obrigação acessória para setor de mineração

Por meio da [Resolução ANM nº 156/2024](#), a Agência Nacional de Mineração (ANM) instituiu a **Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (DIEF-CFEM)**. O novo documento, de caráter obrigatório e mensal, substituirá a antiga Ficha de Registro de Apuração da CFEM, em vigor desde 1999.

A entrega da DIEF-CFEM será exigida de diversos agentes do setor mineral, como titulares de direitos minerários, primeiros adquirentes de minerais sob regime de permissão de lavra garimpeira, adquirentes em hasta pública e outros exploradores de recursos minerais.

A DIEF-CFEM exigirá informações detalhadas sobre o declarante, processo minerário, fato gerador e valores que compõem a base de cálculo. O envio eletrônico será feito por meio de um sistema disponibilizado pela ANM. Além disso, a resolução confere à nova obrigação o status de confissão de dívida e instrumento hábil para a exigência dos créditos da CFEM.

A nova declaração será exigida a partir de 1º de janeiro de 2025, porém algumas disposições específicas sobre fornecimento de informações fiscais à ANM já começam a vigorar a partir de 1º de julho de 2024.





Seguros

Atualizadas normas para envio de informações contábeis, atuariais e de investimentos à Previc

Por meio da [Portaria Previc nº 262/2024](#), a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) consolidou os procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) para o envio de informações atuariais, contábeis, de investimentos, e dados estatísticos de população e benefícios.

A norma disciplina o envio eletrônico de diversos relatórios pelas entidades, incluindo demonstrações atuariais completas e simplificadas, notas técnicas atuariais e demonstrativos contábeis. Além disso, a portaria prevê que as EFPC precisarão detalhar os dados sobre suas operações de investimento, incluindo extratos de movimentação e posição de custódia de títulos públicos federais e de operações com ações de companhias abertas.

As informações deverão ser remetidas por meio de sistema eletrônico para transferência de arquivos, disponibilizado pela Previc em seu site.





AGENDA

Declan-IPM: prazo para entrega se encerra em maio

O prazo da entrega da **Declaração Anual para o Índice de Participação dos Municípios (Declan-IPM)** no Estado do Rio de Janeiro está se aproximando. Contribuintes do ICMS no território fluminense têm até **21 de maio** para realizarem o envio normal e até o **dia 28** do mesmo mês para transmitirem a declaração retificadora.

O documento deve ser preenchido conforme as especificações da Resolução Sefaz nº 720/2014 e seguindo as diretrizes do manual divulgado pelo fisco estadual. A Declan é utilizada para apurar o valor adicionado nas operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços sobre os quais incide o ICMS.

Contribuintes precisam cumprir pontualmente com essa obrigação, pois os dados fornecidos têm impacto direto na distribuição de 25% da arrecadação do ICMS entre os municípios do estado.



www.dpc.com.br

IRPF: temporada de entrega da declaração já está chegando ao fim

Em 31 de maio termina o prazo para envio da **Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)**. Contribuintes que, no ano de 2023, receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 30.639,90 ou não tributáveis acima de R\$ 200 mil devem realizar o envio para ficarem em dia com o leão.

Lembrando que este ano o formulário foi atualizado para incluir, entre outros itens, o detalhamento de criptoativos e aplicações financeiras no exterior, além de novos campos para informação do CPF de beneficiários de pensão alimentícia e datas de retorno ao Brasil para não residentes.

► [Confira matéria completa no site](#)

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto à Receita?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.

AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Maio de 2024

Mais informações, consulte: www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias



3

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (abril/2024)

7

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (abril/2024)
- GFIP mensal (abril/2024)

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (abril/2024)

10

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional (abril/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (abril/2024)

15

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (abril/2024)
- EFD-Reinf (abril/2024)
- EFD-Contribuições (março/2023)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (abril/2024)

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (abril/2024)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (abril/2024)
- SP: Nova GIA (abril/2024)

Simples Nacional

- PGDAS-D (março/2024)

21

Estadual

- RJ: Declan-IPM (ano-base 2023)

22

Receita Federal

- DCTF mensal (março/2023)

28

Estadual

- RJ: Declan-IPM retificadora (ano-base 2023)

30

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (abril/2024)

31

Receita Federal

- IRPF 2024

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (abril/2024)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (abril/2024)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2024



Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.